



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 170,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 266/22:

Exonera Caetano Pedro da Conceição Júnior do cargo de Administrador Executivo para a Área de Conteúdos, Gabriel Eduardo Cangueza do cargo de Administrador Executivo para a Área Técnica, Cândido Bessa Receado e Jaime Victorino Azulay dos respectivos cargos de Administradores não Executivos do Conselho de Administração das Edições Novembro - E.P.

Despacho Presidencial n.º 255/22:

Delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria para conferir posse às entidades que integram os Órgãos de Chefia do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas.

Despacho Presidencial n.º 256/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato para a construção e reabilitação de infra-estruturas, aquisição de equipamentos de frio, de controlo de passagem e de produção de energia eléctrica para os Centros de Distribuição do Entrepósito Aduaneiro de Angola — Amazéns de Luanda, Lobito e do Namibe e dos Contratos de fiscalização das empreitadas de construção civil e infra-estruturas, bem como a fiscalização da aquisição e montagem de equipamentos de frio, de controlo de pesagem e de produção de energia eléctrica para o Entrepósito Aduaneiro de Angola-E.P., para efeitos de operacionalização do mecanismo de gestão da Reserva Estratégica Alimentar, e delega competência ao Ministro da Indústria e Comércio, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo os actos preparatórios já praticados para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 257/22:

Nomeia Joaquim Pedro Zua Quicuca para o cargo de Administrador Executivo para a Área Técnica, Cândido Bessa Receado para o cargo de Administrador Executivo para a Área de Conteúdos, António Samuel Eduardo para o cargo de Administrador Executivo para a Administração e Finanças, Guilhemino da Costa Alberto e Victória de Fátima Quintas Sambongo para os respectivos cargos de Administradores não Executivos e delega poderes ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para conferir posse às individualidades nomeadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 555/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro a emitir para financiar a operacionalização da Reserva Estratégica Alimentar, a cargo

do Entrepósito Aduaneiro de Angola, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho n.º 2/22:

Determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro — Financiamento da Reserva Estratégica Alimentar.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 266/22
de 15 de Novembro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as individualidades que integram o Conselho de Administração das Edições Novembro - E.P. seguintes:

1. Administradores Executivos:

- Caetano Pedro da Conceição Júnior, do cargo de Administrador Executivo para a Área de Conteúdos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 318/17, de 29 de Novembro;
- Gabriel Eduardo Cangueza, do cargo de Administrador Executivo para a Área Técnica, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Presidencial n.º 146/21, de 7 de Setembro.

2. Administradores Não Executivos:

- Cândido Bessa Receado, do cargo de Administrador Não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Presidencial n.º 159/20, de 9 de Novembro;
- Jaime Victorino Azulay, do cargo de Administrador Não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Presidencial n.º 32/21, de 15 de Março.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-8539-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 257/22
de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São nomeadas as individualidades para integrarem o Conselho de Administração das Edições Novembro - E.P. seguintes:

1. Administradores Executivos:

- a) Joaquim Pedro Zua Quicuca — Administrador Executivo para a Área Técnica;
- b) Cândido Bessa Receado — Administrador Executivo para a Área de Conteúdos;
- c) António Samuel Eduardo — Administrador Executivo para a Administração e Finanças.

2. Administradores Não Executivos:

- a) Guilhermino da Costa Alberto — Administrador Não Executivo;
- b) Victória de Fátima Quintas Sambongo — Administradora Não Executiva.

3. São delegados poderes ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-8539-B-PR)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 555/22
de 15 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para o financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado

pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro a emitir, autorizadas pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, que trata da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta do Estado para o financiamento das Despesas Públicas, em particular dos Programas de Investimentos Públicos entre outros.

2. Este Diploma autoriza a emissão de títulos para financiar a operacionalização da Reserva Estratégica Alimentar — REA, a cargo do Entrepósito Aduaneiro de Angola, E.P. — E.A.A.

ARTIGO 2.º
(Obrigações do Tesouro)

No âmbito desta operação são emitidas Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis — OTNR, na maturidade de 10 anos, no valor de Kz: 43 837 300 000,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete milhões e trezentos mil Kwanzas).

ARTIGO 3.º
(Condições de emissão)

A forma e a periodicidade de colocação das Obrigações, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculos dos juros de cupão dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

(22-8321-A-MIA)

Despacho n.º 2/22
de 15 de Novembro

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 555/22, de 15 de Novembro, da Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para financiar a operacionalização da Reserva Estratégica Alimentar — REA;

Havendo a necessidade de se definir os limites e os critérios de cálculo desta modalidade de emissão, de forma a garantir-se fungibilidade desses títulos no mercado secundário;